



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
GESTÃO ComPosição**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

Editais de Convocação das Eleições do CAAR e da Representação Discente da Faculdade de Direito UFRGS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A PRESIDENTE DO CAAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 22 c/c inciso III do art. 21 do Estatuto do CAAR, considerando o decidido no Conselho Geral de Representantes ocorrido no dia 27 de outubro de 2015, bem como o disposto no art. 64, § 5º, do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFRGS e no art. 40 do Estatuto do CAAR, por meio do presente Edital

convoca

ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CAAR E PARA A REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS, para cumprir mandato de um ano, a contar de 03 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
GESTÃO ComPosição**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para a Diretoria Executiva do CAAR e para a Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Direito da UFRGS, para o mandato 2015/2016.

§ 1º As eleições para a Diretoria Executiva do CAAR observarão o disposto no Estatuto Social.

§ 2º As eleições para Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Direito da UFRGS serão realizadas pelo CAAR por expressa delegação da Faculdade de Direito da UFRGS (art. 64, § 5º, e art. 67, § 1º, ambos do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFRGS).

§ 3º As eleições ocorrerão pelo sufrágio universal, direto e secreto, das pessoas associadas efetivas do CAAR.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral, responsável pelo recebimento e pela homologação das inscrições, pela fiscalização e operacionalização das eleições, bem como pela resolução de situações não previstas neste Edital, será composta, conforme consta no art. 33 do Estatuto do CAAR, c/c art. 22, I, por:

I – Presidente do CAAR;

II – dois membros do Conselho Geral de Representantes, designados por seus pares;

III – dois representantes de cada chapa concorrente, que devem ser indicados no momento da inscrição da chapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
GESTÃO ComPosição

Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br

§ 1º A primeira reunião da Comissão Eleitoral será realizada no dia 17 de novembro de 2015, às 20h, na sede do CAAR.

§ 2º Os membros listados nos incisos I e II do caput deste artigo não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.

§ 3º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pela Presidente do CAAR, nos termos do art. 21, inciso IV, c/c art. 22, inciso I, do Estatuto do CAAR.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – dia 27 de outubro de 2015, indicação, por parte do Conselho Geral de Representantes (CGR), de dois integrantes da Comissão Eleitoral;

II – dia 04 de novembro de 2015, publicação do Edital de Convocação de Eleições para a Diretoria Executiva do CAAR e para a Representação Discente para a Faculdade de Direito da UFRGS;

III – das 8h30min do dia 07 de novembro de 2015, **até às 20h do dia 17 de novembro de 2015, recebimento das inscrições** de chapas. Frisa-se que não haverá flexibilização do horário;

IV – dia 17 de novembro de 2015, divulgação, pela Comissão Eleitoral, dos resultados quanto à homologação das inscrições de chapas;

V – a partir da divulgação da homologação das chapas inscritas, no dia 17 de novembro de 2015, até às 23h59 do dia 24 de novembro de 2015, **período de campanha eleitoral**;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
GESTÃO ComPosição**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

VI – dias 24, 25 e 26 de novembro de 2015, das 8h30 às 12h30 e das 18h às 22h, **período de eleições;**

VII – dia 26 de novembro de 2015, após o encerramento das eleições, na Sede do CAAR, reunião da Comissão Eleitoral para realização do escrutínio e da contagem dos votos, com a declaração do resultado;

VIII – dia 03 de dezembro de 2015, às 19h30min, posse da chapa eleita, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º Podem concorrer às eleições todas as pessoas associadas efetivas do CAAR, devendo organizar-se em chapas para a Diretoria Executiva e/ou para cada um dos colegiados em que haja vagas de Representação Discente a serem preenchidas.

§ 1º O ato de inscrição das chapas será efetuado **exclusivamente** por meio eletrônico (e-mail);

I – O e-mail a ser contatado é **eleicoescaar2015@gmail.com**.

II – A confirmação da inscrição somente ocorrerá após a devida resposta da Comissão Eleitoral pela via eletrônica;

III – O horário para o envio da inscrição, conforme o item III do art. 3º desse edital, será até **às 20h do dia 17 de Novembro de 2015**.

§ 2º Em anexo ao referido e-mail, deverão constar:

I – Cópia de documento de identidade (atualizado e com foto) de cada integrante da chapa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
GESTÃO ComPosição**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

II – Comprovante de matrícula gerado no site da UFRGS, devidamente autenticado, relativo ao período letivo 2015/2 de todos os integrantes da chapa;

III – Plano de Gestão e nominatas de Gestão Executiva e Representação Discente.

Art. 5º Deverão as chapas indicar, também, dois representantes para ingresso na Comissão Eleitoral, e, assim, participar da reunião mencionada no art. 2º, III, § 1º.

Subtítulo I

Da Eleição para a Diretoria Executiva do CAAR

Art. 6º A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á por meio de chapas e segundo o princípio majoritário, em turno único, com quórum mínimo de 10% (dez por cento) das pessoas associadas efetivas (art. 37, caput, do Estatuto do CAAR).

Art. 7º As chapas que concorrem à Diretoria Executiva devem apresentar nominata completa que contemple todos os cargos previstos no art. 19 do Estatuto do CAAR.

§ 1º Não será aceita a chapa que indicar mais de um nome para cada cargo previsto no art. 19 do Estatuto do CAAR, ou que desobedeça ao estabelecido neste Edital e no Estatuto do CAAR.

§ 2º É permitida a inscrição de candidatos em outros cargos, a serem criados pelas chapas concorrentes, sem limite de inscritos em cada cargo.

Subtítulo II

Da Eleição para a Representação Discente nos Órgãos Colegiados da Faculdade de Direito da UFRGS

Art. 8º As eleições para a Representação Discente serão realizadas por meio de chapas com listas fechadas, por critério de proporcionalidade, conforme o Código Eleitoral Brasileiro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
GESTÃO ComPosição**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

Art. 9º As chapas para a Representação Discente, para cada órgão colegiado da Faculdade de Direito, deverão inscrever o seguinte número de candidatos, com seus respectivos suplentes:

I – Conselho da Unidade (CONSUNI): 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II – Comissão de Graduação (COMGRAD): 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

III – Comissão de Pesquisa (COMPESQ): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – Comissão de Extensão (COMEX): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – Departamento de Ciências Penais (DIR01): 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

VI – Departamento de Direito Privado e Processo Civil (DIR02): 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes;

VII – Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito (DIR03): 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes;

VIII – Departamento de Direito Econômico e do Trabalho (DIR04): 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

IX – Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional (SPPP): 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

X – Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU): 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

XI – Colegiado da Biblioteca (COBIBLI): 01 (um) titular e 01 (um) suplente

§ 1º Para efeitos de votação, as chapas para Representação Discente serão consideradas em separado para cada um dos órgãos listados.

§ 2º A nominata dos representantes eleitos observará a ordem de preferência dos candidatos apresentada no ato de inscrição de chapa, sendo vedadas alterações posteriores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
GESTÃO ComPosição**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

§ 3º As chapas para cada um dos órgãos listados deverão ser compostas pelo número total de vagas para titulares e respectivos suplentes. Não será homologada a inscrição de chapas que não contêm o total de vagas para o respectivo órgão, nem serão admitidas alterações posteriores.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Qualquer pessoa associada, honorária ou efetiva, pode representar à Comissão, visando à impugnação de candidatura.

Art. 11 É vedada a realização de campanha por pessoas estranhas à Faculdade de Direito da UFRGS, ou que com ela não possuam vínculo no período letivo 2015/2.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do CAAR, e este Edital.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

MARIANA GHIORZZI DE ALBITE SILVA,

**Presidente do CAAR
Presidente da Comissão Eleitoral**